

# **Alteração ao Regimento da Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**

## **Exposição de motivos**

A situação epidemiológica em Portugal, causada pela pandemia COVID–19, que veio impor o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, teve implicações a nível do funcionamento da assembleia geral, tendo já causado o adiamento de assembleias, em virtude de, face ao disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, a assembleia geral se realizar, em regra, em Lisboa, o que é propício à aglomeração de um elevado número de pessoas no mesmo local.

Tal facto obriga à procura de alternativas para as situações mais prementes, para permitir que os associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) possam exercer os seus direitos de participação na vida da Ordem.

Pretende-se ainda uma aproximação aos associados, permitindo que os mesmos possam estar presentes nas assembleias, em locais mais próximos dos respetivos domicílios, evitando grandes deslocações. Desta forma, importa alterar o regimento da assembleia geral, de modo a permitir o funcionamento da mesma por secções regionais.

Nestes termos, a Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, nos termos da alínea c) do n.º 2.º do Artigo 22.º do Estatuto da Ordem aprova as seguintes alterações ao respetivo Regimento:

## **Artigo 1.º**

### **Alteração ao Regimento**

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 19.º, 21.º e 24.º do Regimento da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em assembleia geral de 21 de outubro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 2.º**

**[...]**

1 – A assembleia pode funcionar em plenário ou por secções regionais, ligadas por videoconferência, em simultâneo, nos termos definidos pela mesa.

2 – Compete à mesa, no interesse dos associados, decidir a forma como a assembleia deve ser organizada tendo em conta o pedido dos requerentes.

3 – Para efeitos de votação e de quórum, equiparam-se aos associados presentes, os que nomeiem outro para os representar, desde que o documento de mandato especifique a sessão para os quais é nomeado o mandatário.

4 – O mandato não se aplica à eleição de membros das mesas.

5 – Realizando-se a assembleia por secções regionais, ligadas por videoconferência, os associados presentes em cada secção consideram-se presentes para todos os efeitos legais.

6 – Salvo comunicação em contrário, por parte do mandante ou mandatário, o mandato mantém-se válido quando a sessão da assembleia se prolongue por outra reunião a realizar no prazo de 30 dias.

#### Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Não havendo outras propostas, presume-se a aceitação da assembleia e consideram-se estes designados.

4 – Se mais de um terço dos associados presentes na sala manifestar oposição aos membros propostos para a mesa, estes são eleitos individualmente por voto, de braço no ar, entre os presentes naquela secção.

5 – Se estiverem ausentes todos os membros da mesa, e sendo apresentada mais de que uma proposta para os mesmos cargos, estes são eleitos exclusivamente pelos membros presentes na sala.

6 – Enquanto não for eleita a mesa a assembleia é dirigida pelo bastonário ou pelo seu substituto legal.

7 – Funcionando a assembleia por secções regionais, estas são presididas pelo membro da mesa da assembleia geral que esta designe, sendo os restantes membros designados nos termos dos n.ºs 2 a 4.

8 – Na falta de todos os membros, a mesa da secção regional é escolhida nos termos do n.º 5, presidindo aos trabalhos até à eleição o presidente do conselho regional ou quem este designe.

## Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A mesa da assembleia geral pode estabelecer a obrigação de inscrição prévia bem como a obrigação de envio prévio das procurações.

## Artigo 7.º

[...]

1 – As presenças e os mandatos dos associados são verificados à entrada da assembleia, ou em salas anexas, por uma mesa de controlo, composta por associados ou colaboradores da OSAE, para tal mandatados pela mesa.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – Funcionando a assembleia por secções regionais, incumbe a cada mesa aplicar as normas do presente artigo com as necessárias adaptações.

10 - Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior a verificação dos mandatos pode ocorrer previamente à realização da assembleia.

## Artigo 8.º

[...]

1 – Compete ao presidente da mesa:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) *[Revogado]*.

2 – [...]

3 – Compete às mesas das secções regionais:

a) Coadjuvar a mesa da assembleia geral no exercício das suas funções e assegurar o expediente da respectiva secção;

b) Dirigir e secretariar os trabalhos da secção da assembleia, lavrar e subscrever um apenso à ata, que será assinada obrigatoriamente pelo presidente e por um dos membros da mesa, de onde conste a identificação dos presentes e os pontos da ordem de trabalhos em que participaram, as procurações apresentadas e qualquer documento que tenha sido junto durante os trabalhos, naquela secção;

c) Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo anterior, confirmar e validar as presenças e os mandatos nas secções;

d) Organizar e proceder à contagem de votos nas secções, transmitindo-os à mesa da assembleia geral;

e) Organizar as inscrições para o uso da palavra na respectiva secção, transmitindo-as à mesa da assembleia geral.

4 - As deliberações do presidente e das mesas são suscetíveis de reclamação para a mesa da assembleia geral e de recurso para a assembleia.

#### Artigo 9.º

[...]

1 – *[Anterior corpo do artigo]*

2 - Não se podendo realizar ou completar a assembleia a mesa designa novo dia, hora e local para os trabalhos, mediante simples comunicação aos associados.

#### Artigo 19.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – Realizando-se a assembleia por secções regionais as respectivas mesas controlam a votação.

#### Artigo 21.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Após a apresentação e debate das propostas é suspenso aquele ponto da ordem do dia até ao encerramento do escrutínio.

6 – Finda a votação, no final do ponto que estiver a ser debatido, a mesa anuncia os resultados e retoma os trabalhos.

7 – Os subscritores de eventuais propostas em confronto podem designar representantes para fiscalizarem o processo de votação e o escrutínio.

8 – Se a assembleia se realizar em várias secções não se aplica o procedimento previsto na alínea c) do n.º 1.

#### Artigo 24º

[...]

1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que contém:

a) A lista dos presentes e dos representados e, em caso de se realizar por secções regionais, a lista dos presentes e representados em cada secção;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Aprovada a ata ou a deliberação em minuta, a mesa pode emitir certidão das deliberações de cada um dos pontos da ordem de trabalhos onde conste um termo de abertura, no qual se identifica a assembleia geral, as secções regionais, o ponto da ordem de trabalhos, o texto da deliberação aprovada, os números da votação, o teor de protestos e das declarações de voto escritas apresentadas e o facto de a assembleia ter aprovado a ata em minuta, dando poderes à mesa para a redigir.

2 – [...]

3 – [...]»

#### Artigo 2.º

##### **Republicação**

É republicado, no anexo I à presente deliberação, do qual faz parte integrante, o Regimento da Assembleia Geral, com a redação atual.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

As alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**Aprovado na assembleia Geral da OSAE de 30 de dezembro de 2020**

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º)

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA OSAE**

Capítulo I

**Do funcionamento da assembleia geral**

Artigo 1.º

**Objeto**

- 1 – O presente regimento regula o funcionamento da assembleia geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.
- 2 – O regimento não se aplica às assembleias destinadas a eleger os órgãos ou nas consultas referendárias previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da OSAE.

Artigo 2.º

**Quórum e presenças**

- 1 – A assembleia pode funcionar em plenário ou por secções regionais, ligadas por videoconferência, em simultâneo, nos termos definidos pela mesa.
- 2 – Compete à mesa, no interesse dos associados, decidir a forma como a assembleia deve ser organizada tendo em conta o pedido dos requerentes.
- 3 – Para efeitos de votação e de quórum, equiparam-se aos associados presentes, os que nomeiem outro para os representar, desde que o documento de mandato especifique a sessão para os quais é nomeado o mandatário.
- 4 – O mandato não se aplica à eleição de membros das mesas.
- 5 – Realizando-se a assembleia por secções regionais, ligadas por videoconferência, os associados presentes em cada secção consideram-se presentes para todos os efeitos legais.
- 6 – Salvo comunicação em contrário, por parte do mandante ou mandatário, o mandato mantém-se válido quando a sessão da assembleia se prolongue por outras reuniões a realizar no prazo de 30 dias.

## **Capítulo II**

### **Dos Direitos e Deveres**

#### **Artigo 3.º**

##### **Direitos dos associados presentes na assembleia**

Constituem direitos dos associados presentes na assembleia geral:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas e requerimentos;
- c) Apresentar interpelações, reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres dos associados presentes na assembleia**

Constituem deveres dos associados presentes na assembleia geral:

- a) Ter um comportamento de urbanidade com os dirigentes, os colegas, a Ordem e os seus colaboradores;
- b) Acatar as decisões da mesa e do seu presidente;
- c) Ausentar-se da assembleia durante a discussão e votação de qualquer ponto em que esteja impedido;
- d) Alertar a assembleia quando sujeito a suspeição que não reconheça como impedimento;
- e) Abandonar a assembleia se tal lhe for determinado pela mesa.

## **Capítulo III**

### **Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição da Mesa**

- 1 – A mesa é composta pelos associados eleitos para estas funções.
- 2 – Sendo necessário eleger associados para completar a mesa, compete aos seus membros presentes propor os substitutos.
- 3 – Não havendo outras propostas, presume-se a aceitação da assembleia e consideram-se estes designados.



4 – Se mais de um terço dos associados presentes na sala manifestar oposição aos membros propostos para a mesa, estes são eleitos individualmente por voto, de braço no ar, entre os presentes naquela secção.

5 – Se estiverem ausentes todos os membros da mesa, e sendo apresentada mais de que uma proposta para os mesmos cargos, estes são eleitos exclusivamente pelos membros presentes na sala.

6 – Enquanto não for eleita a mesa a assembleia é dirigida pelo bastonário ou pelo seu substituto legal.

7 – Funcionando a assembleia por secções regionais, estas são presididas pelo membro da mesa da assembleia geral que esta designe, sendo os restantes membros designados nos termos dos n.ºs 2 a 4.

8 – Na falta de todos os membros, a mesa da secção regional é escolhida nos termos do n.º 5, presidindo aos trabalhos até à eleição o presidente do conselho regional ou quem este designe.

#### Artigo 6.º

##### **Convocatória e documentos para as assembleias**

1 – Durante as sessões da assembleia geral os documentos a submeter a votação em cada reunião devem estar disponíveis para os associados presentes.

2 – As propostas de aditamento, de rejeição ou alternativas serão lidas e se possível apresentadas por projecção.

3 – A mesa da assembleia geral pode estabelecer a obrigação de inscrição prévia bem como a obrigação de envio prévio das procurações.

#### Artigo 7.º

##### **Verificação das presenças e do quórum**

1 – As presenças e os mandatos dos associados são verificados à entrada da assembleia, ou em salas anexas, por uma mesa de controlo, composta por associados ou colaboradores da OSAE, para tal mandatados pela mesa.

2 – Sem prejuízo do direito de reclamação para a mesa da assembleia geral compete a esta mesa de controlo verificar se os associados que pretendem participar nos trabalhos estão no uso pleno dos seus direitos e a regularidade e limite dos documentos de mandato que apresentem.

3 – A cada associado é entregue pela mesa de controlo um “cartão de voto” onde se assinale o número de votos que este detém em função dos mandatos que lhe são reconhecidos e onde se escreve o número do associado.

4 – O cartão referido no número anterior pode ser substituído por instrumento de comunicação que permita a votação eletrónica.

5 – Sempre que o associado se ausentar da assembleia deve devolver o cartão ou o instrumento de comunicação na mesa de controlo.

6 – A mesa de controlo deve comunicar à mesa o número de associados presentes ou representados no início dos trabalhos e no momento de cada votação.

7 – No momento das votações não podem entrar ou sair associados da sala onde decorrem os trabalhos.

8 – Exceciona-se o disposto no número anterior nos casos em que a votação se realize por voto secreto em sala anexa àquela onde decorrem os trabalhos.

9 – Funcionando a assembleia por secções regionais, incumbe a cada mesa aplicar as normas do presente artigo com as necessárias adaptações.

10 - Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior a verificação dos mandatos pode ocorrer previamente à realização da assembleia.

## Artigo 8º

### Direção dos trabalhos

1 – Compete ao presidente:

- a) Dirigir os trabalhos, ouvindo os membros da mesa, sendo as decisões desta tomadas por maioria;
- b) Conceder a palavra aos associados e ao bastonário ou ao dirigente que este indicar;
- c) Admitir e rejeitar as propostas de alteração, reclamações e requerimentos, verificar a sua legalidade e regularidade regimental e estatutária;
- d) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos;
- e) Orientar a elaboração da ata e assegurar a comunicação das deliberações da assembleia ao bastonário.

2 – Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;

- b) Secretariar as reuniões, e na falta de secretariado para o efeito, lavrar e subscrever as atas que serão assinadas obrigatoriamente pelo presidente e por um dos membros da mesa;
- c) Organizar a conferência das presenças nas sessões, dos mandatos e o registo do resultado das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da mesa da assembleia geral;
- g) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

### 3 – Compete às mesas das secções regionais:

- a) Coadjuvar a mesa da assembleia geral no exercício das suas funções e assegurar o expediente da respectiva secção;
- b) Dirigir e secretariar os trabalhos da secção da assembleia, lavrar e subscrever um apenso à ata, que será assinada obrigatoriamente pelo presidente e por um dos membros da mesa, de onde conste a identificação dos presentes e os pontos da ordem de trabalhos em que participaram, as procurações apresentadas e qualquer documento que tenha sido junto durante os trabalhos, naquela secção;
- c) Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo anterior, confirmar e validar as presenças e os mandatos nas secções;
- d) Organizar e proceder à contagem de votos nas secções, transmitindo-os à mesa da assembleia geral;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra na respectiva secção, transmitindo-as à mesa da assembleia geral.

4 - As deliberações do presidente e das mesas são suscetíveis de reclamação para a mesa da assembleia geral e de recurso para a assembleia.

## Capítulo IV

### Das Sessões

#### Artigo 9.º

#### Duração das Sessões

1 – As sessões da assembleia geral podem ser efetuadas num máximo de três reuniões sucessivas, desde que:

- a) Se efetuarem com intervalos inferiores a 10 dias;
- b) Sejam anunciadas na página da OSAE e enviada nova convocatória por mail aos que estiveram presentes e aos que se fizeram representar, com a data, local e pontos da ordem de trabalhos a discutir na reunião subsequente.

2 - Não se podendo realizar ou completar a assembleia a mesa designa novo dia, hora e local para os trabalhos, mediante simples comunicação aos associados.

#### Artigo 10.º

##### **Reuniões**

- 1 – As reuniões da assembleia geral são reservadas a associados.
- 2 – Podem assistir às reuniões os membros dos serviços de secretariado ou assessoria da OSAE para tal destacados pelo bastonário.
- 3 – A requerimento do bastonário, o presidente da mesa pode autorizar a presença de não associados quando tal se justifique para um melhor esclarecimento de algum ponto específico da ordem de trabalhos.
- 4 – Os trabalhos durante uma reunião só podem prosseguir após as vinte e quatro horas se os presentes o deliberarem.

#### Capítulo V

##### **Do uso da palavra**

#### Artigo 11º

##### **Disposições Gerais**

- 1 – Quem pede a palavra deve explicitar à mesa a sua motivação:
  - a) Apresentar proposta;
  - b) Reclamar ou recorrer através de “ponto de ordem à mesa”.
  - c) Apresentar protestos ou contraprotostos para defesa da honra;
  - d) Apresentar proposta de aditamento, retificação ou eliminação.
- 2 – O uso da palavra nas assembleias gerais, em cada ponto da ordem de trabalhos, é concedido inicialmente, para apresentação da proposta ou do tema:
  - a) Ao bastonário e ou aos dirigentes por este indicado;
  - b) Ao presidente do conselho fiscal;

c) Ao primeiro subscritor, ou porta-voz, dos requerentes de assembleia nos pontos da ordem de trabalhos que propuseram.

3 – Subsequentemente a palavra é concedida aos associados para se pronunciarem sobre a proposta ou tema da ordem de trabalhos, por ordem de inscrição, com as seguintes ressalvas:

a) É dada prioridade aos que pretendam apresentar interpelações à mesa através de “pontos de ordem”, protestos para defesa da honra e respetivos contraprotostos;

b) A mesa pode considerar despropositada a invocação do protesto ou contraprotosto e em consequência não atribuir prioridade à intervenção;

c) No âmbito do debate de uma proposta concreta, salvo autorização da mesa, nenhum associado pode inscrever-se mais do que duas vezes;

d) O bastonário ou o dirigente em que este delegue tem sempre o privilégio de encerrar o debate de qualquer proposta.

4 – O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude;

5 – Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o orador é avisado pelo presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.

6 – Os oradores não podem entabular diálogo.

7 – Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas que não tenham carácter insultuoso ou de tumulto.

## Artigo 12.º

### **Duração do Uso da Palavra**

1 – A mesa define no início de cada ponto qual o tempo que atribui para cada intervenção.

2 – Sempre que a mesa preveja que um determinado ponto pode originar um número elevado de intervenções pode decidir abrir inscrições só até determinado momento e ratar o tempo considerado disponível entre os inscritos.

3 – O bastonário e ou o membro da direção por este indicado além do tempo para apresentar a proposta, que não pode ser inferior a cinco minutos, tem direito a encerrar o debate de cada uma das propostas com uma intervenção de cinco minutos ou, se superior, com metade do tempo usado por todos os intervenientes sobre o tema.

4 – Nas propostas de alteração ou aditamento o apresentante tem direito a intervir durante três minutos e o autor da proposta principal pode responder durante o mesmo tempo.

5 – Sendo suscitada a não admissão de proposta de aditamento ou alteração o requerente e o proponente têm dois minutos para intervir.

6 – Se o ponto da ordem de trabalhos resultar de direito potestativo, os proponentes têm direito a apresentar as suas motivações e propostas durante cinco minutos, sendo sempre convidado o bastonário ou o dirigente que este indique a responder de imediato por igual tempo.

### Artigo 13.º

#### **Protestos para Defesa da Honra e Contraprotestos**

1 – Sempre que um associado considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra a título de protesto para defesa da honra por tempo não superior a dois minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações ou manter o afirmado durante o mesmo tempo utilizado no protesto.

### Artigo 14.º

#### **Interpelação da Mesa com Ponto de Ordem**

1 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

2 – A interpelação é efetuada mediante requerimento verbal a apresentar no fim da intervenção em curso, clamando por “Ponto de ordem”.

3 – Sendo dada a palavra ao interpelante este esclarecerá qual a metodologia que considera incorreta e a que preconiza, numa intervenção que não deve demorar mais de dois minutos.

4 – Se a mesa não concordar com a reclamação apresentada permite que qualquer associado se pronuncie durante um minuto, e após definir a sua posição, procede-se à votação imediata no caso de o associado manifestar a vontade de recorrer para a assembleia.

## Artigo 15.º

### **Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação**

- 1 – Anunciado o início da votação, nenhum associado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos com pontos de ordem respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
- 2 – Salvo os escrutinadores nenhum dos presentes se deve deslocar, entrar ou sair da sala durante a votação por braço no ar.
- 3 – O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

## Artigo 16.º

### **Declaração de Voto**

- 1 – Os associados presentes, na discussão de cada ponto, têm direito a anunciar, no final de cada votação, a intenção de apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua opção.
- 2 – A declaração de voto só pode ser oral se a mesa entender que a sua apresentação não prejudica a celeridade dos trabalhos e não pode ultrapassar os dois minutos.
- 3 – A declaração de voto deve ser escrita, e resumir intervenções efetuadas no debate, tendo se ser entregue à mesa no prazo de dois dias úteis.
- 4 – Qualquer associado pode requerer que seja registado em ata o seu voto de vencido para efeitos de ser isento da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 5 – O associado que considere que se deve ausentar dos trabalhos em ponto da ordem de trabalhos específico por estar sujeito a impedimentos deve solicitar o registo dessa ausência na mesa de controlo.

## Artigo 17.º

### **Uso da Palavra pelos Membros da Mesa**

- 1 – Se algum dos membros da mesa, em funções na reunião, quiser intervir no debate, deve ausentar-se da mesa só regressando a esta no início do ponto seguinte da ordem de trabalhos.

2 – Cabe à mesa ponderar a necessidade de substituir o membro ausente nos termos do presente regimento

## Capítulo VI

### Do Processo de Deliberação e Votação

#### Artigo 18.º

##### Deliberações

1 – As propostas que a mesa considerar complexas, são primeiramente sujeitas a debate na generalidade no qual se analisa exclusivamente a motivação destas.

2 – Encerrado o debate a proposta é votada “na generalidade.” Não tendo sido apresentadas propostas de alteração ou aditamento considera-se a deliberação aprovada.

3 – As propostas de alteração ou aditamento a ser apreciadas “na especialidade” devem ser apresentadas na Mesa até ao início da votação na generalidade.

4 – A mesa por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos presentes pode suscitar votação de aceitação das propostas referidas no ponto anterior.

5 – As propostas de aditamento ou de alteração são votadas pela sequência das alterações sugeridas no texto da proposta principal.

6 – Findas as votações na especialidade, se nenhuma alteração tiver obtido vencimento considera-se aprovada como deliberação a proposta principal. Caso contrário é votado o texto final com as emendas.

#### Artigo 19.º

##### Voto

1 – As deliberações são tomadas por maioria, não contando as abstenções para o seu apuramento.

2 – Em caso de empate o presidente da mesa pode exercer o seu voto de qualidade.

3 – A cada associado presente na assembleia geral corresponde um voto acrescido dos relativos aos mandatos validados pela mesa de controlo.

4 – No cartão de voto será plasmado o número de votos de cada associado que não pode ultrapassar os seis.

5 – Nas votações secretas os associados presentes recebem tantos boletins de voto quantos os referidos no seu cartão de voto.



6 – Realizando-se a assembleia por secções regionais as respetivas mesas controlam a votação.

#### Artigo 20.º

##### **Formas de Votação**

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar com o levantamento do cartão de voto, que constitui a forma usual de votar.
- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia geral assim o delibere;
- c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos associados e aceite expressamente pela assembleia geral.

2 – Estando disponível um sistema de votação eletrónica será este o adotado preferencialmente.

#### Artigo 21.º

##### **Por escrutínio secreto**

1 – Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a mesa, informa a assembleia sob a forma como este irá decorrer, podendo ser:

- a) Através de sistema de votação eletrónica, devendo o secretariado e os assessores contratados para o efeito organizar o processo sob o controlo da mesa;
- b) Através de voto escrito a realizar de imediato e com suspensão dos trabalhos;
- c) Através de voto escrito a ser entregue, durante o debate de outros pontos, na mesa de controlo situada em local da mesma sala ou em sala anexa.

2 – O voto escrito é realizado através do preenchimento de boletim de voto onde se assinalem as opções em causa em quadrados em branco situados em frente de letras atribuídas a cada uma das opções e determinadas por sorteio.

3 – O controlo dos votos por escrutínio secreto é assegurado pela descarga em listas onde constem os nomes dos potenciais votantes.

4 – Antes de dar por finda a votação, a mesa deve alertar os presentes que se vai proceder ao encerramento da urna.

5 – Após a apresentação e debate das propostas é suspenso aquele ponto da ordem do dia até ao encerramento do escrutínio.

6 – Finda a votação, no final do ponto que estiver a ser debatido, a mesa anuncia os resultados e retoma os trabalhos.

7 – Os subscritores de eventuais propostas em confronto podem designar representantes para fiscalizarem o processo de votação e o escrutínio.

8 – Se a assembleia se realizar em várias secções não se aplica o procedimento previsto na alínea c) do n.º 1.

## Artigo 22.º

### **Empate na Votação por Escrutínio Secreto**

1 – Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.

2 – Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## Capítulo VII

### **Disposições finais**

## Artigo 23.º

### **Da delegação de competências da assembleia geral**

1 – Nos termos do Estatuto a assembleia pode delegar nas assembleias de representantes as competências para aprovar determinadas deliberações ou regulamentos.

2 – A delegação pode ser:

a) Completa, ou seja sem qualquer limite;

b) Com recomendações;

c) De redação de pontos específicos.

3 – A assembleia pode delegar na Mesa, no Conselho Geral ou em assembleia de representantes a redação final de regulamento ou deliberação, a harmonização de expressões e a correção de erros de escrita, desde que não seja alterado o espírito e fundamentos do deliberado.

## Artigo 24º

### Atas

1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que contém:

- a) A lista dos presentes e dos representados e, em caso de se realizar por secções regionais, a lista dos presentes e representados em cada secção;
- b) Os intervenientes e proponentes de qualquer das deliberações;
- c) O teor das propostas de deliberação apresentadas, dos aditamentos e correções a que foram sujeitos e a sua redação final, com a indicação de cada uma das votações;
- d) Os protestos e declarações de voto apresentados;
- e) Na ata não serão transcritos resumos de intervenções nem considerações de qualquer teor sobre as mesmas, salvo as suas eventuais transcrições em declarações de voto;
- f) No final de cada ponto, ou da reunião, a mesa deve anunciar sucintamente o que será transcrito para a ata, indicando as deliberações aprovadas e as votações colocando à aprovação a respetiva minuta de ata e a concessão de poderes à mesa para a sua redação final;
- g) Aprovada a ata ou a deliberação em minuta, a mesa pode emitir certidão das deliberações de cada um dos pontos da ordem de trabalhos onde conste um termo de abertura, no qual se identifica a assembleia geral, as secções regionais, o ponto da ordem de trabalhos, o texto da deliberação aprovada, os números da votação, o teor de protestos e das declarações de voto escritas apresentadas e o facto de a assembleia ter aprovado a ata em minuta, dando poderes à mesa para a redigir.

2 – As atas são assinadas, após as correções mencionadas no n.º 3 do artigo anterior, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 – Após a assinatura das atas as certidões destas ou das suas deliberações podem ser emitidas pelos secretários da mesa, pelo secretário-geral ou pelo chefe de secretaria da OSAE.

## Artigo 25.º

### Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.